

Da federação para a confederação...

Raul Pilla

ALEGA-SE que uma Comissão Parlamentar de Inquérito não tem autoridade para ouvir um secretário de Estado, isto é, o membro do governo de uma unidade federada. E o motivo que se invoca é, justamente, a organização federativa.

Já afirmei tratar-se de mera confusão. Por ser membro de um governo local, não deixa uma pessoa de ser cidadão da República Brasileira, sujeito aos mesmos deveres e obrigações dos demais. Pensar de modo diverso seria transformar em soberania a autonomia dos Estados e passar de federativa a confederativa a nossa organização política. Nesta hipótese, sim: só por vontade própria, ou mediante consentimento do governo respectivo, poderia o secretário dum Estado-membro comparecer perante uma comissão nacional de inquérito. Do contrário, haveria invasão da soberania própria do Estado confederado.

Se a Câmara dos Deputados tem o direito de fazer inquéritos sobre o jôgo, tem também o direito de ouvir toda pessoa capaz de instruí-la a respeito do jôgo. E o secretário de Estado que perante ela comparecer, procede como simples cidadão, embora especialmente conhecedor da matéria pelo cargo administrativo que exerce, e, por isto, mais qualificado para depor.

Não há, pois, nenhum motivo de ordem constitucional, para que um secretário de Estado se exima de comparecer perante uma comissão federal de inquérito. E' um cidadão como todos nós e, como nós, sujeito à soberania do Estado Nacional. Poderia êle invocar a categoria estadual do cargo que exerce para se recusar a comparecer perante um juiz federal? Suponho que ninguém, o afirmará. Pois em tudo semelhante é o caso da Comissão Parlamentar de Inquérito. Numa e noutra hipótese trata-se de autoridade federal, constitucionalmente estabelecida.

Frequentemente se esquece ser federativo o nosso sistema. Esquecem-no, ora para o levar a uma centralização excessiva e asfixiante, ora para afrouxar e, talvez, dissolver os liames entre as unidades federadas. Por isto mesmo, cumpre procurar restabelecer o verdadeiro conceito de federação, quase sempre oscilante ao sabor dos interesses do poder.

Não me consta, aliás, que em favor da tese imunitária se invoque algum têxto constitucional. Trata-se de simples alegações vagas e inconsistentes, insusceptíveis de prevalecer contra o dever de estudar o cancro que está apodrecendo êste país.